



Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini
Processo n. 000185-02.00/22-7 –
Decisão n. 1E-0042/2024

– Contas Ordinárias do Administrador do **Legislativo Municipal de Capão da Canoa** no exercício de **2022**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) **julgar regulares com ressalvas** as Contas Ordinárias do Senhor **Sérgio Ricardo Oliveira** (p.p. Advogados André Leandro Barbi de Souza, OAB/RS n. 27.755, Daniel Dias Ribeiro, OAB/RS n. 111.432, e Brunno Bossle, OAB/RS n. 92.802), **Administrador do Legislativo Municipal de Capão da Canoa** no exercício de **2022**, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento interno deste Tribunal;*

*b) quanto aos comandos à **Origem**:*

*b.1) **determinar** que utilize o valor corrigido consolidado da Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior, conforme consta no voto da Conselheira-Relatora, para efeitos de apuração dos limites de Gastos Totais e de Folha de Pagamento (item 5.1.1);*

*b.2) **determinar** que atente ao dever de envio de dados e informações aos sistemas deste Tribunal, em conformidade com as normas e regulamentos respectivos, modo especial em relação ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 6.1.5);*

*b.3) **determinar** que cumpra os prazos de publicação e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal, estabelecidos no*



artigo 55, § 2º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (item 7.1.1);

c) **determinar** ao Responsável pelo Controle Interno do Município que dê ciência do inteiro teor do voto da Conselheira-Relatora ao presente e futuros Administradores do Legislativo Municipal de Capão da Canoa, objetivando evitar eventual reiteração das inconformidades e consequente repercussão negativa em julgamento de contas, com fulcro no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;

d) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini (Relatora), Letícia Ramos e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 1º-04-2024.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.